

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

LEI Nº 568/2026-GAB

PROTOCOLO Nº 0410/26
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO
04103126 msie
Rubrica

“Autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos efetivos da Administração Municipal – segmento administrativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei nº 540/2024; altera dispositivos da Lei Municipal nº 540/2024 para tornar o rol de cargos taxativo mediante a remoção de termos genéricos; e revoga expressamente as disposições referentes a cargos de nível superior da referida Lei Municipal nº 540/2024, em harmonização com a Lei Municipal nº 474/2020, e dá outras providências”.

VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, a partir de 1º de janeiro de 2026, reajuste salarial de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre o salário-base dos servidores públicos efetivos da Administração integrantes do segmento Administrativo do Município de Amarante do Maranhão, abrangidos pela Lei Municipal nº 540/2024.

§ 1º. O percentual de reajuste fixado no caput deste artigo tem como finalidade primordial garantir que nenhum vencimento base dos servidores do Segmento Administrativo permaneça abaixo do salário mínimo nacional vigente, em estrita observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho,

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

e em face da insuficiência do índice inflacionário ordinariamente aplicado para atingir tal objetivo, aplicando-se o reajuste conforme Decreto Federal 12.797/2025.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de nível superior, às quais permanece aplicável apenas o reajuste previsto na Lei nº 474/2020.

Art. 2º Os dispositivos da Lei Municipal nº 540/2024, de 03 de dezembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações, visando tornar o rol de cargos expressamente taxativo e eliminar termos genéricos, bem como harmonizar as previsões relativas a cargos de nível superior:

I. O Art. 1º da Lei Municipal nº 540/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Para efeito desta Lei, o Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Amarante do Maranhão – no Segmento Administrativo compreende os cargos cujas atividades estão relacionadas à execução de atividades e procedimentos administrativos de apoio à gestão, especificamente as de planejamento, administrativas, segurança, limpeza, informação, produção, serviços gerais e transporte, conforme o Anexo I desta Lei."

II. O Anexo I da Lei Municipal nº 540/2024, que dispõe sobre os Grupos Funcionais do Segmento Administrativo, passa a vigorar com as seguintes modificações em suas Categorias Funcionais, para que o rol de cargos seja exaustivo:

- a)** Na Categoria Funcional 1 – Planejamento, gestão e administrativo, a descrição dos cargos passa a ser: "Administrativo: Administrador, Contador, Economista, Auxiliar Administrativo";
- b)** Na Categoria Funcional 3 – Informática, a descrição dos cargos passa a ser: "Administrativo: Digitador, Técnico de Informática";
- c)** Na Categoria Funcional 4 – Segurança, a descrição dos cargos passa a ser: "Administrativo: Vigia, Agente de Segurança";

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

d) Na Categoria Funcional 5 – Transporte, a descrição dos cargos passa a ser: "Administrativo: Condutor de Máquina Pesada, Motorista";

e) Na Categoria Funcional 6 – Serviços Gerais, a descrição dos cargos passa a ser: "Administrativo: Auxiliares de Serviços Gerais (ASG), Merendeiras, Zeladores".

III. O Anexo II da Lei Municipal nº 540/2024, que estabelece a Estrutura e Composição de Quadro de Cargos Efetivos e Carreiras dos servidores municipais do segmento administrativo, passa a vigorar com as seguintes modificações para que o rol de cargos seja taxativo e para a revogação expressa das disposições referentes a cargos de nível superior:

a) No GRUPO FUNCIONAL BÁSICO – GFB, Nível de escolaridade Ensino Fundamental incompleto, a descrição dos cargos passa a ser: "Auxiliar de Serviços Gerais; Motorista; Vigilante; Merendeira";

b) No GRUPO FUNCIONAL BÁSICO – GFB, Nível de escolaridade Ensino Fundamental completo e/ou ensino médio incompleto, a descrição dos cargos passa a ser: "Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais";

c) No GRUPO FUNCIONAL MÉDIO – GFM, Nível de escolaridade Ensino Médio completo e/ou ensino superior incompleto, a descrição dos cargos passa a ser: "Agente Administrativo; Digitador; Recepcionista; Motorista";

d) Ficam revogadas integralmente as disposições referentes ao GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR – GFS, incluindo os cargos de "Assistente Social; Educador Físico; Nutricionista; Administração; Direito; Pedagogia", bem como a condição de "Nível de escolaridade – Ensino superior completo dentro das áreas afins à educação".

IV. Fica estabelecido o seguinte Quadro de Cargos do Segmento Administrativo, consolidando o rol taxativo para fins de adequação à Lei Municipal nº 540/2024:

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

GRUPO FUNCIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	ROL TAXATIVO DE CARGOS
BÁSICO (GFB)	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais; Motorista; Vigilante; Merendeira.
BÁSICO (GFB)	Ensino Fundamental Completo ou Médio Incompleto	Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais.
MÉDIO (GFM)	Ensino Médio Completo ou Superior Incompleto	Agente Administrativo; Digitador; Técnico de Informática; Recepcionista; Motorista; Condutor de Máquina Pesada; Vigia; Agente de Segurança; Zelador.

§ 1º A revogação de que trata a alínea "d" do inciso III deste artigo visa exclusivamente a eliminação de duplicidade legislativa, uma vez que a criação e a regulamentação dos cargos de nível superior já se encontram abrangidas e disciplinadas de forma exaustiva pela Lei Municipal nº 474/2020, de 21 de dezembro de 2020.

§ 2º As disposições da Lei Municipal nº 474/2020 permanecerão plenamente vigentes e aplicáveis a todos os cargos de nível superior por ela abrangidos, assegurando a continuidade e a estabilidade da estrutura de carreira e remuneração desses profissionais. A presente alteração garante que o rol de cargos de nível superior seja tratado exclusivamente pela legislação específica que já os contempla de forma detalhada e completa.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Art. 3º. O reajuste de que trata a presente lei será incorporado ao salário-base, tendo como data-base o dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE MARÇO DE 2026.**

VANDERLY GOMES
MIRANDA:78279267
387

Assinado de forma digital por
VANDERLY GOMES
MIRANDA:78279267387
Dados: 2026.03.04 11:20:10 -03'00'

VANDERLY GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA